

Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para efetuar o recolhimento, transporte, triagem, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares do Centro de Saúde Dom Diogo deste Município.

2 - JUSTIFICATIVA

Os serviços são necessários em atendimento às normas sanitárias e ambientais, referente à correta destinação de resíduos hospitalares, quais sejam aqueles pertencentes aos Grupos “A” (Infectantes), “B” (Tóxicos e Químicos) e “E” (Perfuro cortantes), conforme os parâmetros que determinam as Resoluções do Conama, ANVISA, Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), onde a empresa fica responsável pelo fornecimento de recipientes para depósito dos resíduos e realização do recolhimento e substituição dos recipientes por outros de igual capacidade. Por conseguinte, o acúmulo de lixo hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso colocar em risco a saúde pública. Assim, em atendimento às normas vigentes em nosso país, a contratação de serviço de manejo específico dos resíduos do serviço de saúde se mostra essencial e imprescindível, garantindo, portanto, a qualidade e a segurança dos serviços prestados pelas unidades hospitalares e pelos demais estabelecimentos mencionados.

3 – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

3.1 A empresa deverá fazer o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos contaminantes, químicos e biológicos / infectante, em conformidade com a legislação aplicável (Resolução CONAMA nº 358/2005 (Conselho Nacional de Meio Ambiente), Resolução RDC nº 306/2004, Resolução RDC nº 222/2018);

3.2. A empresa deverá realizar as coletas uma vez por semana, em dia da semana pré acordado. O horário para recolhimento dos resíduos dos serviços de saúde deverá ser das 08h00min às 18h00min. Manter os horários é de exclusiva competência e responsabilidade do licitante vencedor;

3.3. Da coleta externa:

a) Após os funcionários realizarem o acondicionamento (coleta interna) em local apropriado e de forma correta, os RSS serão coletados pelo licitante vencedor, que irá ao local fazer a coleta com o

Rua Edmundo Lothário Kunrath, nº 221 – Centro – São José do Sul – RS CEP: 95.748-000

Fones: 0800 000 3019 / (51)99976-0724

Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

veículo exclusivo para esta finalidade de acordo com as legislações vigentes e Normas da ABNT, portanto de todos os documentos necessários para transporte de cargas perigosas e todo material necessário para qualquer imprevisto;

b) A coleta consiste na retirada dos recipientes e/ ou sacos contendo resíduos, e posterior acomodação no interior do veículo para prosseguir imediatamente até a unidade de tratamento;

c) Esse veículo será dotado de todos os procedimentos exigidos pelas normas NBR da ABNT;

3.4. Outras obrigações referentes a coleta:

a) Todas as etapas dos serviços de coleta e transporte deverão respeitar as especificações técnicas da ABNT: - NBR: 12807 (define os termos empregados em relação aos resíduos de serviço de saúde); - NBR: 12808 (classificação dos resíduos dos serviços de saúde); - NBR: 12809 (fixa procedimentos no manuseio de serviços de saúde); - NBR: 12810 (fixa procedimentos para coleta interna e externa dos resíduos oriundos dos serviços de saúde).

3.5. Das obrigações quanto aos veículos:

a) A coleta deverá ser realizada por veículos adequados e com documentação certificando estes fins, conforme leis de trânsito, RDC 222, de 28 de março de 2018 e todas as demais normas vigentes;

b) Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados de forma a facilitar a higienização;

c) Não permitir vazamento de líquido;

d) Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir rompimento dos recipientes;

e) O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (ver NBR 9190) de reserva, solução desinfetante;

f) Ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (ver NBR 7500), procedendo-se de acordo com NBR 8286;

g) Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, usando-se jato de água, preferencialmente quente e sob pressão;

h) O efluente proveniente da lavagem e desinfecção do veículo coletor dever ser encaminhado para tratamento, conforme exigências do órgão Estadual de controle ambiental.

3.6. A quantidade estimada a ser coletada mensalmente é de 800 litros total de resíduos, quantitativo que por razões operacionais e de sazonalidade, poderá ocorrer variação, para mais ou para menos nessa estimativa, sendo os seguintes locais, quantidade e classes:

LOCAL	QUANTIDADE / SEMANAL
CENTRO DE SAÚDE DOM DIOGO - Avenida Antônio Kirch, 336, centro, São José do Sul - RS	200 lts

Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.7. Os resíduos a serem coletadas são dos grupos A, B e E de acordo com a RDC 222, de 28 de março de 2018 (infectante, químico e perfurocortante). Entre os resíduos químicos estão as lâmpadas, pilhas, baterias e toners;

3.8. A empresa deverá fornecer a cada coleta manifesto de transporte de coleta, onde deverão ser preenchidos com a pesagem dos resíduos, no momento da coleta, com acompanhamento e validação dos colaboradores do licitante vencedor e contratante;

3.9. A empresa vencedor deverá fornecer mensalmente certidão do destino dos resíduos incinerados e químicos.

4 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

LOCAL	ENDEREÇO
CENTRO DE SAÚDE DOM DIOGO	Avenida Antônio Kirch, 336, centro, São José do Sul - RS

5 - EXIGÊNCIAS NO EDITAL:

5.1. Qualificação técnica:

a) Atestado técnico-operacional, em nome da empresa (sociedade comercial), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou pelo menos serviço compatível ou similar com objeto licitado;

b) Alvará de Funcionamento com validade vigente;

c) Licença para transporte dos resíduos das classes A, B, e E de acordo com RDC 222 Ministério de Saúde;

d) Certidão de Registro da licitante e responsável técnico junto ao conselho competente.

e) Licença ambiental para disposição final dos resíduos coletados, emitida pelo órgão competente, dentro do prazo de validade, caso o licitante, em alguma parte dos serviços (coleta, transporte ou destinação final), faça uso de terceiros, deverá apresentar declaração, firmada por ambos em cartório, e acompanhado das licenças ambientais respectivas;

f) Autorização para tratamento dos resíduos das classes A, B, e E, de acordo com RDC 222 Ministério de Saúde;

g) Programa de Gerenciamento de Resíduos de acordo com a RDC 222, Ministério de Saúde;

h) Autorização veicular para o transporte de resíduos recolhidos.

i) Declaração de possuir pessoal compatível para a realização do objeto da licitação.

j) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.2. Qualificação econômica financeira:

5.2.1. Certidão negativa de efeitos sobre falência, expedida pelo distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica, expedida em prazo não superior 90 (noventa) dias da data da apresentação dos documentos.

5.3. Toda a documentação apresentada pela concorrente estará sujeita a diligências e/ou auditorias para comprovação da veracidade das informações prestadas;

5.4. Será desclassificada a proposta em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou

Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

manifestamente inexecutáveis;

5.5. Para apresentação da proposta financeira a proponente, deve apresentar preços correntes e de mercado, compreendendo todos os seus ciclos e inclusas todas as despesas e custos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, transporte e/ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, os quais serão considerados como inclusos, independentemente de declaração da empresa proponente.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, necessária para a perfeita execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados no Centro de saúde do município de São José do Sul, obriga-se a cumprir ainda:

6.1.1. Fornecer na primeira semana de cada mês 130 sacos de lixo de 30 litros e 20 sacos de lixo de 15 litros na cor branca.

6.1.2. EPIs e equipamentos inerentes ao cargo;

6.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.4. Manter o seu pessoal, durante o horário de trabalho, e enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizado, identificado por crachá e provido dos Equipamentos de Proteção Individual;

6.1.5. Nomear preposto, aceito pela Administração, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da CONTRATANTE, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme Lei n.º 14.133/21;

6.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados;

6.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.8. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação de serviço;

6.1.9. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de

Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

trabalho;

6.1.10. Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer, quando aplicável, às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério de Saúde;

6.1.11. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre na Unidade Hospitalar, mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente objeto;

6.1.12. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

6.1.13. A CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones, sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades;

6.1.14. Fornecer, mensalmente, junto à apresentação da nota fiscal, a folha de pagamento do mês e cópia autenticada da respectiva Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS) e FGTS do mês de competência dos serviços;

6.1.15. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais verbas trabalhistas, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas os empregados, durante a prestação de serviços ou no trajeto casa/trabalho e vice versa, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

6.1.16. Substituir, de forma definitiva ou provisória, conforme o caso, no prazo máximo de duas horas após ser cientificada, qualquer empregado ou preposto que tenha se ausentado do local da prestação de serviço por ter sido considerado inapto tecnicamente ou julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da CONTRATANTE, ou ainda devido ao acometimento de doença, férias ou outro motivo que o impeça de continuar a prestação;

6.1.17. A CONTRATADA deverá no primeiro mês de execução dos serviços apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados para o fiscal de contratos:

6.1.17.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação do preposto pela execução dos serviços;

6.1.18. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

Rua Edmundo Lothário Kunrath, nº 221 – Centro – São José do Sul – RS CEP: 95.748-000

Fones: 0800 000 3019 / (51)99976-0724

Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.1.18.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

6.1.18.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

6.1.18.3. Cópia dos contra cheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.

7 - DA SEGURANÇA OCUPACIONAL DOS COLABORADORES DA CONTRATADA:

7.1. Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização - PNI, devendo ser obedecido o calendário neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento;

7.2. Os trabalhadores imunizados devem realizar controle laboratorial sorológico para a avaliação da resposta imunológica

7.3. Os exames a que se refere o item anterior devem ser realizados com as Normas Reguladoras-NRs do Ministério do Trabalho e Emprego;

7.4. Os trabalhadores envolvidos diretamente com o gerenciamento de resíduos devem ser capacitados na ocasião de sua admissão e mantido sob educação continuada para às atividades de manejo de resíduos, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e ambientes;

7.5. A capacidade deve abordar a importância da utilização correta de equipamentos de proteção individual - uniforme, luvas nitrílicas cano alto, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança específicos a cada atividade, bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação;

7.6. Todos os profissionais que trabalham no serviço, mesmo os que atuam temporariamente ou não estejam diretamente envolvidos nas gerenciamento dos resíduos, devem conhecer o sistema adotado para gerenciamento de RSS, a prática de segregação de resíduos, reconhecer os símbolos, expressões, padrões de cores adotados, conhecer a localização dos abrigos de resíduos, entre outros fatores indispensáveis à completa integração ao PGRSS;

7.7. A CONTRATADA deverá manter um programa de educação continuada para seus colaboradores e que deverá contemplar dentre outros temas:

- Noções gerais sobre o ciclo da vida dos materiais;

- Conhecimento da legislação ambiental, de limpeza pública e de vigilância sanitária relativas aos RSS;

- Definições, tipo e classificação dos resíduos e potencial de risco de resíduo;

Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Conhecimento das responsabilidades e de tarefas;
- Identificação das classes de resíduos;
- Conhecimento sobre a utilização dos veículos de coleta;
- Orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Coletiva- EPC;
- Orientações sobre biossegurança (biológica, química e radiológica);
- Providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergências;
- Noções básicas de controle de infecção e de contaminação química.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE;

8.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

8.1.2. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

8.1.3. Prestar aos empregados da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

8.1.4. Proceder os pagamentos devidos à CONTRATADA;

8.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

8.1.6. Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

8.1.7. Comunicar à CONTRATADAS quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

8.1.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Será admissível a subcontratação parcial do objeto, mais precisamente quanto a etapa de destinação final dos resíduos, sendo a única etapa cabível de subcontratação, pois os resíduos já não apresentam potenciais riscos, sendo que as etapas de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde, por serem etapas que exigem maior rigor técnico na prestação do serviço, não poderão ser subcontratadas pela relevância técnica exigida.

10 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo

Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ser prorrogado, a critério da administração e com a anuência da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/21.

11 - REAJUSTE CONTRATUAL:

11.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA-IBGE), ou outro índice que venha a substituir.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12 – REPACTUAÇÃO:

12.1. Repactuação deve ser feita pela data base da categoria profissional envolvida na execução do objeto, a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

12.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho;

12.4. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

12.5. A CONTRATADA deverá efetuar a comprovação da variação dos custos dos serviços, com apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

12.6. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

12.6.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação (forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa) contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12.7. A repactuação será realizada por apostilamento.

13 - FISCAL DE CONTRATO E SUAS RESPONSABILIDADES:

13.1. O fiscal responsável pela fiscalização do contrato será a servidora Paula Letícia da Silva, inscrita na Matrícula nº 670.

13.2. A responsabilidade do fiscal é acompanhar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, a exemplo do atingimento dos prazos e metas estabelecidos neste termo, bem como verificar a manutenção das condições de regularidade trabalhista, previdenciária, tributária, etc. da CONTRATADA;

13.3. O não cumprimento do item anterior ou descumprimento do objeto licitado, o fiscal deverá encaminhar para comissão permanente de infrações em licitações – CPIL.

14 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Tais infrações e sanções serão conforme critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15 - DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a CONTRATADA comprovar a devida execução dos serviços, e ainda estar com situação regular perante a Previdência Social, FGTS, Fazenda Federal, bem como apresentar a guia de recolhimento d Previdência Social, guia de recolhimento de FGTS e GFIP.

16 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

16.1. As despesas ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa 622.28

06 - Sec. Saúde, Saneamento e Assistência Social

01 - Recurso ASPS

Atividade 2028 - Manutenção das ações públicas de saúde

3.3.3.90.39.9903000 - coleta de lixo

17 - DO VALOR DE REFERÊNCIA:

17.1. O custo mensal estimado dos serviços a serem prestados, será realizado com o recolhimento de 200 litros semanais. Conforme tabela abaixo dos valores.

Empresa A	R\$ 1.150,00
Empresa B	R\$ 567,80
Empresa C	R\$ 540,00
Valor mensal estimado	R\$ 752,60

São José do Sul/RS, 08 de abril de 2024.

Ademir Valdir Kochenborger

Secretário Municipal de Saúde